REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

ESCOLA SEIVA DA NAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Matola, Julho de 2023

CAPÍTULO I

Introdução

A escola **Seiva da Nação** é uma instituição de ensino de caracter particular e que tem como objectivo principal contribuir na formação de quadros dotados de conhecimentos científicos que permitem a sua participação em tarefas de desenvolvimento do país. Para lograr estes efeitos a escola guia-se nas normas e leis que beneficiam todos os seus membros e a sociedade em geral. Para o cumprimento das orientações da escola, foi elaborado o presente regulamento, que servirá de instrumento regulador das actividades da escola, tanto para os alunos como para os professores e trabalhadores em geral, pelo que o seu cumprimento é de carácter obrigatório.

CAPÍTULO II

Artigo 1

(Objectivos da Escola)

A escola Seiva da Nação tem como objectivos:

1. Desenvolver capacidades do educando, de modo a permitir-lhe viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente na melhoria da qualidade de vida, tomar decisões fundamentais e prosseguir a sua aprendizagem ao longo da vida;
2. Proporcionar uma formação básica nas áreas de Comunicação e Ciências Sociais, Ciências Naturais e Matemática bem como nas actividades práticas e tecnológicas;
3. Proporcionar uma formação básica da personalidade, aumentar as oportunidades educativas e garantir a participação de todos os alunos.

Artigo 2

CAPÍTULO III

(DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA)

Secção 1

(Da abertura e encerramento da escola)

De 2ª à 6ª feira, das 7:00 às 17:30.

Artigo 3

O horário de atendimento ao público é das 8:00 às 16:00 horas

Artigo 4

Das 8:00 às 17:00 horas de sábados, domingos, feriados nacionais e tolerâncias de ponto, a escola está aberta para estudos individuais, coletivos e actividades recreativas mediante a autorização da Direcção da escola.

Artigo 5

Todas as actividades para além das horas estabelecidas no artigo anterior serão autorizadas caso a caso perante a ponderação do Director da escola.

Secção 2

(Dos horários das aulas)

Artigo 6

As aulas são dadas em 2 turnos, sendo.

1- O da manhã, das 07:00 às 12:00 horas;
2- O da tarde, das 12:30 às 17:30 horas;

A concentração para o hino nacional é as 06:50 para o período da manhã e as 12:20 para o da tarde;

Artigo 7

Os períodos das 06:00 às 06:50 horas, das 12:05 às 12:25 horas e das 17:35 às 17:50 horas são reservados aos trabalhos de limpeza e arrumação das salas de aulas.

Artigo 8

As aulas têm a duração de 45 minutos e são intercaladas por intervalos de 5 minutos sinalizados pelo toque de uma campainha ou sineta;

A duração do intervalo entre 3ª e 4ª aulas é de 15 minutos.

Artigo 9

Os turnos da manhã e da tarde têm um máximo de 6 aulas cada.

Secção 3ª

(Do ano lectivo)

Artigo 10

O ano lectivo tem 3 trimestres.

Artigo 11

O período posterior ao encerramento do ano lectivo é reservado aos conselhos de notas, aos exames para os alunos das classes terminais e inscrições para os das classes de transição ou os excluídos dos exames.

CAPÍTULO IV

(Dos alunos)

Secção 1ª

(Dos ingressos e matrículas)

Artigo 12

O ingresso dos alunos é livre, mediante as vagas existentes.

Artigo 13

O ingresso é feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Original ou fotocopia autenticada de BI, passaporte, certidão de nascimento ou cédula pessoal, ou ainda boletim de nascimento;
b) Três fotos tipo passe;
c) Boletim de matrícula devidamente preenchido;
d) Ficha curricular (cadastro) devidamente preenchida.

Artigo 14

(Das propinas)

1. No acto da inscrição os alunos pagam contra a recepção de um recibo, um montante fixado em cada ano pela Direcção da escola;
2. O valor das mensalidades é estipulado pela Direcção da escola e o pagamento é efetuado de 1 (**um**) à 10 (**dez**) de cada mês.
3. Quem efectuar o pagamento após a data estabelecida, ou seja, de 11(**onze**) à 15(**quinze**) será feito um acréscimo de 20% de multa, e ao 16º dia será acrescido mais 100MT diários, até o dia que for a pagar a mensalidade;
4. As mensalidades são pagas de fevereiro à dezembro;
5. O mês de fevereiro não tem multa;
6. A falta de pagamento de propinas sem justa causa até dia 25 após o 1º dia de multa é punida com perda de direito a frequência.

Secção 2ª

(Dos direitos e normas de conduta dos alunos)

Artigo 15

São direitos dos alunos:

1- Receber uma educação que lhes assegure o pleno desenvolvimento da sua personalidade;
2- Receber uma educação no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, dentro dos princípios democráticos de convivência;
3- Receber uma educação na aquisição de hábitos intelectuais, bem como dos conhecimentos científicos, técnicos, humanísticos, históricos e estéticos, adaptados a sua idade e capacidade;
4- Fazer propostas para melhorar o ambiente de trabalho da escola, que o capacite para depois participar activamente na vida social e cultural;
5- Ter o seu rendimento valorizado conforme os critérios de plena objetividade, com a aplicação da avaliação continua e sistemática;
6- Ser atendido, escutando e esclarecido em caso de reclamações ou dúvidas apresentadas por si (ou por meio do respectivo encarregado de educação), sobre as avaliações feitas e os valores atribuídos dentro de critérios objectivos da pontuação;
7- Ver respeitadas a sua liberdade de consciência e as suas convicções morais de acordo com a instituição;
8- Ver respeitadas a sua integridade física e moral (não receber maus tratos de qualquer espécie).

Artigo 16

São deveres dos alunos:

1- Ser assíduo e pontual as aulas (apresentar-se 10 minutos antes da concentração para o Hino Nacional), reuniões e outras actividades programadas pela escola, justificar as faltas no prazo de 48 horas em impresso apropriado. A não participação no Hino Nacional será sancionada com marcação de falta que aluno tiver no primeiro tempo lectivo;
2- Possuir material didático;
3- Estudar e realizar as actividades marcadas pelos professores;

4- Levantar-se perante o Director da escola a entrada e saída do professor na sala de aulas e do presidio de reuniões;
5- Não danificar o património da escola;
6- Aceitar cargos ou funções a que for eleito;
7- Respeitar professores, pais, encarregados de educação, colegas, e trabalhadores da escola;
8- Cumprir as ordens da estrutura da escola;
9- Manter-se na sala de aulas em estudo colectivo ou individual durante o período que não tem o professor (borla).

Artigo 17

São normas de conduta dos alunos:

1- Apresentar-se asseado, uniformizado, aprumado e elegante;
2- Não exercer violência com colegas, professores nem com trabalhadores;
3- Não se sentar sobre os tampos das carteiras;
4- Não entrar com estranhos no recinto;
5- Não se acercar de salas de aulas alheias sem motivo justificado;
6- Não trazer material susceptivel de por em causa a integridade física dos utentes da escola;
7- Não produzir barrulho no recinto escolar no decurso do período lectivo;
8- Não tocar música de celular nem outro tipo de aparelhagem no recinto escolar, sob risco de lhe ser confiscado esse material;
9- Não circular no recinto escolar com auscultadores;
10- Não mascar pastilhas nem chupar rebuçados durante as aulas;
11- Não sujar, pintar, riscar ou rabiscar paredes nem carteiras;
12- Não apresenta-se de calções, boné ou Chapéu, ou sem uniforme, sob pena de lhe ser interdita a entrada para o recinto escolar.

Artigo 18

(Das Faltas dos alunos)

Os alunos devem justificar as faltas, tanto as aulas como as reuniões, bem como a outras actividades escolares, dentro de 48 horas após a sua apresentação na escola, em impresso apropriado.

Artigo 19

O limite de faltas é de 30.

O professor, depois de marcar a falta disciplinar, deve comunicar o facto ao Director da turma no prazo de 48 horas e este, por sua vez encaminhará o processo até a Direção Pedagógica;

O professor poderá exigir informação sobre o andamento do processo, sob pena de cair no ridículo.

Artigo 20

(Das sansões dos alunos)

A violação dos deveres e/ou normas de conduta por parte do aluno, poderá incorrer as seguintes sanções:

1. Repreensão;
2. Suspensão;
3. Expulsão.

Artigo 21

1- A sansão de repreensão perante os colegas é feita pelo Director da turma e por qualquer dos professores;
2- A sansão de suspensão é aplicada pelas seguintes estruturas:
   a) De uma disciplina – pelo Director da turma ou pelo Director de classe;
   b) Das aulas em geral;
      - (ate 2 dias) pelo Director da turma ou pelo Director de classe;
      - (mais de 2 dias) pelo Director pedagógico e pelo Director da escola;

3- A sansão de expulsão é aplicada só pelo Director da escola.

Artigo 22

1- A falta disciplinar é punida com comportamento medíocre
2- Três faltas injustificadas são punidas com comportamento medíocre
3- Três comportamentos medíocres são punidos com comportamento mau, acertando a expulsão da escola.

Artigo 23

1- A fraude académica é punida com comportamento medíocre;
2- A reincidência em fraude académica ou em 3 (três) faltas disciplinares são punidas com comportamento mau e consequentemente a expulsão;
3- A sanção prevista neste número é acrescida de perda de direito de matrícula durante os dois anos subsequentes.

Artigo 24

A falta de equipamento nas aulas de educação física é punida com falta injustificada.

Artigo 25

A falta do requerimento para pedido de relevação de faltas é punida com PPF.

Artigo 26

a danificação ou desvio de qualquer bem patrimonial da escola, dependendo da gravidade do dano causado, é punida com multa e/ou reposição do bem em causa;

O incumprimento do preceituado neste artigo por parte do infrator, pode acarretar expulsão ou uma acção judicial movida por quem de direito.

Artigo 27

(Louvores)

1. Ao aluno com distinto aproveitamento e ao que tenha muito bom comportamento ou pratique actos de especial mérito podem ser atribuídas as seguintes recompensas, a registar no seu processo individual:
    1. Louvor dado na aula pelo professor;
    2. Louvor dado em "Ordem de Serviço" pelo Director da Escola;
    3. Louvor afixado no átrio da escola;
    4. Prémios materiais.

CAPÍTULO V

(Dos professores)

Secção 1ª

(Dos direitos, deveres, sansões e normas de conduta dos professores)

Artigo 28

São direitos do professor:

1. Ter acesso as salas de aulas para lecionar, assistir aulas de seus colegas, planificar aulas ou planificar as mais diversas actividades da escola;
2. Ter acesso a sala dos professores;
3. Ter acesso ao material didático da escola;
4. Ser ouvido, acareado, defender-se e recorrer em caso de processo disciplinar;
5. Ser tratado com correção e respeito pelos superiores hierárquicos, colegas, alunos, pessoal administrativo, auxiliar e pais/encarregados de educação;
6. Receber mensalmente o vencimento a que tem direito;
7. Eleger e ser eleito;
8. Receber uma bata, para facilitar o seu trabalho da docência;
9. Receber apoio metodológico e pedagógico;
10. Participar em seminários nas reuniões;
11. Usar da palavra nas reuniões;
12. Ser avaliado e ter acesso a informação sobre a sua avaliação;
13. Ser dispensado do serviço nos termos contemplados pelo estatuto dos funcionários do estado, sendo as suas faltas justificadas em conformidade com o referido estatuto, sob a obrigação de recuperar as aulas perdidas.
14. Ter direito a um desconto de 20% de mensalidade caso deseje matricular o seu educando, não implicando com isso o não pagamento de mais encargos.

Artigo 29

São deveres do professor:

1- Ser assíduo e pontual as aulas, reuniões e outras actividades programadas da escola;
2- Preparar as aulas e difundi-las metodologicamente. O Director pedagógico verificar a elaboração das dosificações e programações periódicas;
3- Cumprir os calendários de dosificação e planificação, entrega de notas, dados estatísticos e outros;
4- Aceitar cargos, funções e actividades que lhe forem atribuídos;
5- Tratar com cortesia aos alunos, colegas e trabalhadores em geral;
6- Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
7- Participar a quem de direito, sobre violações do regulamento interno;

8- Levantar-se sempre que, em reuniões entrar o presidio ou quando fazer o uso da palavra;
9- Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e científicos, relativos aos conteúdos das disciplinas que lecciona e métodos de trabalho, numa perspectiva de auto-formação constante;
10- Manter sigilo profissional;
11- Não valer-se da posição funcional para obter benefícios ilícitos;
12- Justificar as faltas dentro de 48 horas após apresentar-se na escola;
13- Não adoptar com carácter compulsivo obras de sua autoria;
14- Educar os alunos e serem exemplares no amor à pátria, na defesa da unidade nacional, na manutenção da paz e no combate ao racismo, tribalismo, regionalismo e discriminação com base no sexo, religião e outras formas de descriminação;
15- Manter contactos frequentes com os encarregados de educação;
16- Fazer chamada em cada aula, marcar faltas, escrever o sumário e assinar no lugar apropriado que vem indicando no livro de turma.

Secção 2

Artigo 30

(Das sansões dos professores)

O professor que falta aos seus deveres incorre nas seguintes sansões, conforme a gravidade:

1- Advertência verbal;
2- Repreensão registada no processo individual;
3- Multa;
4- Suspensão;
5- Demissão.

As sansões 1 e 2 são aplicadas pelo Director da escola ou pelo Director pedagógico com a permissão do primeiro;

As restantes são aplicadas apenas pelo Director da escola, devendo cada uma delas ser antecedida de processo disciplinar.

Artigo 31

São normas de conduta dos professores:

1- Apresentar-se asseado, aprumado e elegante;
2- Não se apresentar em estado de embriaguez;
3- Manter o estatuto de professor perante alunos e trabalhadores, dentro e fora da escola;
4- Adoptar sempre um comportamento exemplar no seio da comunidade escola e circundante;
5- Apresentar-se de bata branca na sala de aulas;
6- Não ministrar aulas a pessoas estranhas na escola sem prévia autorização da Direção.

Artigo32

(Deveres dos pais e encarregados de educação)

1. Comprar o material escolar do seu educando;
2. Mandar o seu educando sempre à escola;
3. Fazer o acompanhamento do rendimento pedagógico do seu educando;
4. Comprar uniforme para o seu educando;
5. Controlar a saída de casa para escola do seu educando;
6. Controlar o horário de lazer do seu educando;
7. Conhecer a Direcção da Escola, os professores da Turma e o Director da Turma.
8. Conhecer o turno do seu educando;
9. Acompanhar o comportamento do seu educando, com vista a certificar se vai sempre à escola;
10. No caso de doença, informar ao professor do seu educando;
11. Reunir-se com o professor do seu educando para se ajudarem na busca de soluções na educação do aluno;
12. Comparecer à escola sempre que for solicitado pelo professor ou Director de Turma do seu educando.

Capítulo VI

Secção 1ª

(Dos trabalhadores)

Além dos professores, a escola tem trabalhadores.

Artigo 33

Os trabalhadores são contratados pelo Director da escola.

Artigo 34

Os trabalhadores são empregados eventuais contratados pela escola para exercer tarefas não compatíveis com as dos professores.

Secção 2ª

(Dos direitos e deveres dos trabalhadores)

Artigo 35

São direitos dos trabalhadores:

1- Ser tratado com cortesia polos alunos, professores;
2- Receber mensalmente o vencimento a que tem direito;
3- Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
4- Ser ouvido, acareado, defender-se e recorrer em caso de processo disciplinar;
5- Ter acesso as salas de aulas para fazer trabalhos recomendados pelas estruturas da escola;
6- Exigir instrumentos de trabalho para cumprir satisfatoriamente a sua actividade.

Artigo 36

São deveres dos trabalhadores:

1- Ser assíduo e pontual;
2- Cumprir integralmente as tarefas atribuídas;
3- Atender os professores, alunos, colegas e público com cortesia;
4- Apresentar-se asseado e elegante;
5- Assumir o estatuto de trabalhador perante os professores, alunos, colegas e público;
6- Manter o sigilo profissional;
7- Contribuir para o cumprimento do regulamento interno.

Secção 3ª

(Das sansões dos trabalhadores)

Artigo 37

O trabalhador que falta os seus deveres incorre nas seguintes sansões, conforme a gravidade:

1- Advertência verbal;

2- Repreensão registrada no processo individual;
3- Multa;
4- Despromoção;
5- Suspensão;
6- Expulsão.

A sansão 1 é aplicada pelo superior hierárquico;
As restantes são aplicadas pelo Director da escola, devendo cada uma delas ser antecedida de processo disciplinar.

Artigo 38

As sansões disciplinares podem ser acompanhados de responsabilidades administrativas e ou criminais, conforme a gravidade da situação.

Artigo 39

As faltas são descontadas no vencimento do trabalhador, salvo nos casos de ponderação ou devidamente justificadas ao Director da escola.

CAPÍTULO VII

(Dos assuntos comuns)

Artigo 40

É expressamente proibido aos professores, alunos e trabalhadores:

1- Apresentar a escola sem para efeito estarem credenciados;
2- Fazer propaganda política ou religiosa na escola;
3- Fazer mobilização a desobediência civil ou indisciplina;
4- Rasurar ou alterar os conteúdos dos documentos impressos ou afixados pela escola;
5- Afixar anúncios fora dos lugares definidos pela Direcção e se, a devida autorização desta;
6- Praticar jogos de azar na escola.

CAPÍTULO VIII

Secção 1ª

(Dos órgãos da escola)

Artigo 41

Os órgãos da escola são os seguintes:

1- Direcção;
2- Conselho geral da escola;
3- Conselho pedagógico;
4- Conselho de professores;
5- Grupo de disciplina;
6- Direcção de classes;
7- Conselho de pais.

Secção 2ª

(Da Direcção da escola)

Artigo 42

A Direcção da escola é composta por:

1. Director;
2. Diretor-adjunto pedagógico;
3. Chefe administrativo;
4. Chefe da secretaria.

Secção 3ª

(Das competências)

Artigo 43

Compete ao Director:

1- Executar e dirigir a aplicação dos princípios e orientação do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano e de mais disposições da escola sob a sua Direcção;
2- Assegura uma Direcção científica, pedagógica e administrativa eficaz de educação na escola;

3- Conferir posse aos professores;
4- Aprovar o orçamento anual, elaborados pela comissão administrativa;
5- Aprovar, assinar e responsabilizar-se pelo envio da estatística;
6- Emitir credenciais para alunos, professores e trabalhadores em, representação da escola.

Artigo 44

As competências do Director pedagógico são as seguintes:

1- Elaborar o plano de actividade e submete-lo ao Director da escola;
2- Controlar o cumprimento desse plano, dirigir e orientar a planificação quinzenal;
3- Fazer cumprir o regulamento interno;
4- Garantir a distribuição correta dos professores pelas disciplinas e classes;
5- Presidir ao conselho de Direcção e ao conselho pedagógico do curso;
6- Responsabilizar-se pela utilização correta das instalações da escola;
7- Prestar assistência as aulas, controlando a organização pedagógica e as metodologias aplicadas, assegurando a distribuição e controle do material didático e dos meios de ensino e aprendizagem;
8- Emitir orientações com vista a melhorar a actividade docente e o andamento geral da escola;
9- Propor ao Director da escola o levantamento de processos disciplinares caso isso se justifique;
10- Formar turmas com base nos boletins dos alunos matriculados;
11- Elaborar o horário e submete-los ao despacho do Directo da escola;
12- Fazer propostas de delegados e diretores de classe e turmas ao diretor da escola;
13- Substituir o Directo nos seus impedimentos;
14- Orientar os júris de conselhos de notas e de exame, bem como a elaboração de provas e das pautas;
15- Controlar o cumprimento de todas as actividades docentes e a assiduidade dos professores, bem como recolher, compilar e apresentar no devido prazo, os mapas de aproveitamento pedagógico e outros requeridos superiormente.

Artigo 45

As competências do Director adjunto administrativo são as seguintes:

a) Garantir os impressos e toda a documentação para os ingressos, matrículas e mensalidades;
b) Analisar todo o expediente e submete-lo ao Director da escola;
c) Garantir o pagamento dos vencimentos dos professores e dos trabalhadores;
d) Organizar todo o processo burocrático da escola, dirigir os trabalhadores e garantir o bom funcionamento das instituições;
e) Informar o corpo docente sobre a sua situação contratual e salarial.

Artigo 46

As competências do Chefe da secretária são as seguintes:

a) Garantir a recepção, registo e envio da correspondência da escola assegurando a dactilografia, emissão e arquivo do expediente;
b) Orientar e organizar os processos individuais dos alunos, professores e trabalhadores da escola;
c) Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das instalações e o correto uso dos materiais, quer didático, quer uso corrente;
d) Fazer os depósitos e os levantamentos de contas, zelando pela pontualidade no processamento dos salários;
e) Preparar, com o Director adjunto administrativo, o orçamento anual da escola.

Secção 4ª

(Do conselho de direção)

Artigo 47

O conselho de Direção é constituído pelo:

— Director da escola
— Director adjunto
— Delegados das disciplinas
— Director de classe

Artigo 48

O conselho de Direção reúne extraordinariamente, convocado pelo Director da escola, quer por sua iniciativa, quer pelo seu quórum.

Artigo 49

O conselho de Direcção é um órgão de consulta do Director da escola em matéria regulamentar, disciplinar ou organizacional;

Secção 5ª

(Da assembleia geral da escola)

Artigo 50

A assembleia geral da escola constituída pelos componentes de todos os órgãos da escola:

Diretores, professores, trabalhadores, alunos e pais (ou encarregados de educação).

Artigo 51

A assembleia geral da escola é presidida pelo Director da escola.

Artigo 52

A assembleia geral da escola reúne-se ordinariamente duas vezes durante o ano lectivo, sendo uma secção de abertura para apresentar o balanço do ano imediatamente anterior a outra para programar o ano a iniciar.

Secção 6ª

(Do conselho pedagógico)

Artigo 53

O conselho pedagógico reúne-se ordinariamente duas vezes por mês para avaliar o cumprimento dos programas das disciplinas e das avaliações.

Secção 7ª

(Do grupo de disciplina)

Artigo 54

O grupo de disciplina constituído pelo delegado e por todos os professores da disciplina.

Artigo 55

O grupo de disciplina reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias, presidido pelo delegado, para avaliar o cumprimento dos planos de aulas, de assistências e das avaliações, fazer planificações quinzenais e discutir propostas das diferentes provas

Artigo 56

O delegado tem as seguintes competências:

1- Convocar e presidir as reuniões do grupo de disciplina;
2- Aprovar as propostas dos testes;
3- Emitir parecer sobre as justificações das faltas dos elementos do seu grupo;
4- Elaborar relatórios trimestrais sobre a disciplina;
5- Propor a distribuição dos horários pelos elementos do grupo;
6- Realizar, gerir e controlar o cumprimento do plano do grupo;
7- Assistir as aulas;
8- Participar nas reuniões do conselho pedagógico;
9- Estabelecer a ligação entre os professores do grupo e o Director pedagógico;
10- Programar visitas de estudo.

Secção 8ª

(Da Direcção de classes)

Artigo 57

A Direcção de classes é constituída pelo Director de classe e pelos Diretores das turmas dessa classe.

Artigo 58

Os diretores de classes têm as seguintes competências:

1- Convocar as reuniões da Direcção de classes;
2- Realizar, gerir e controlar o cumprimento do plano da classe;
3- Participar nas reuniões do conselho pedagógico;
4- Estabelecer a ligação entre os diretores de turma e a Direcção;
5- Programar e controlar as reuniões com os encarregados de educação;
6- Controlar o trabalho de cada Director de turma;

7- Resolver os problemas organizacionais, disciplinares e sociais das turmas, cuja solução transcende de Director de turma;
8- Propor mudança de diretores de turma;
9- Organizar as festivas do dia da escola em coordenação com a Direcção da escola;

Artigo 59

Assembleia da turma é constituída pelo Director da turma, por todos os professores e alunos da turma.

Artigo 60

A assembleia da turma é convocada pelo Director da turma.

Artigo 61

A reunião da assembleia de turma tem como objectivo discutir as questões que envolvem professores e alunos da turma.

Artigo 62

O diretor de turma tem as seguintes competências:

1- Estruturar a turma;
2- Convocar a reunião da assembleia da turma;
3- Reunir a turma semanalmente para analisar o aproveitamento e a assiduidade;
4- Controlar o preenchimento do livro da turma;
5- Reunir os encarregados de educação dos alunos no fim de cada trimestre para informar sobre o aproveitamento, assiduidade e comportamento dos seus educandos;
6- Assegurar o cumprimento do regulamento interno;
7- Preparar ou presidir os conselhos de notas da sua turma.

Artigo 63

São funções do Chefe da Turma:

1- Organizar o trabalho da turma nas borlas;
2- Estabelecer a ligação entre a turma, o Director da turma e os professores;
3- Colaborar para o cumprimento do regulamento interno;
4- Comunicar casos de indisciplina ao Director da turma.

Secção 9ª

(Da comissão de pais)

Artigo 64

A comissão de pais é um órgão constituído pela Direcção da escola, todos os pais turmas, os diretores de turmas e os diretores de classe.

Artigo 65

A comissão de pais reúne ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo Director da escola.

Artigo 66

A comissão de pais é um órgão de consulta do Director da escola em matéria regulamentar, disciplinar e organizacional.

Artigo 67

Obrigações gerais

1. Não será dada nenhuma tolerância para o início e o fim de aula e outras actividades, salvo com autorização;
2. Serão tolerados 15 minutos de atraso depois das 7 horas e 12:30min para assinatura do livro de ponto;
3. Os professores são responsáveis por orientar a formatura dos alunos;
4. É expressamente proibido o uso de telemóveis nas salas de aula aos professores e alunos;
5. Devem ser fechados os portões 10 minutos após o Hino Nacional.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 68

Os casos omissos serão submetidos a apreciação do Direcção da escola

ESCOLA SEIVA DA NAÇÃO

Julho de 2023